公川 ぶ部 △△ *百	經濟分類 開支名稱		額
程值分积	田 又 石 桝	節	章
	經常性開支		
02-03-09-00 02-03-09-01	文娱及文化性質之電影會、聯 一、數會及表演;以及旅行、露 營、渡假屋、游泳場及體育		
02-03-09-02	設施	\$ 136,000.00 \$ 3,000.00	\$ 154,000.00
	資本開支		
09-00-00-00 09-01-00-00 11-12-01-00	財政活動: 財務資産: 不具名之借款 — 向會員作預		
	支		\$ 15,000.00
	預算結餘		\$ 1,000.00
	絕計		\$ 352,200.00

司法警察司福利會行政委員會於一九九二年十二 月三十日於澳門

檢 閱 財政司代表 羅朗日 行政委員會 主 席 斐明達 司長

秘 書 費利喇 組長

 委員

 質利安 副督察

 施利華 副督察

Portaria n.º 126/93/M

de 10 de Maio

Considerada a necessidade de dotar o território de Macau de quadros com a formação jurídica adequada aos desafios do período de transição, nomeadamente os relacionados com a permanência dos valores garantidos pela Declaração Conjunta, foi criado o Curso de Direito, reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 13//89/M, de 27 de Fevereiro.

Na sequência da criação da Universidade de Macau e da sua Faculdade de Direito, que integrou o referido Curso, cumpre agora aprovar a organização científico-pedagógica e o plano de estudos da respectiva licenciatura.

Sob proposta da Universidade de Macau e usando da faculdade, conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São aprovados o plano de estudos da Licenciatura em Direito, conferida pela Faculdade de Direito da Universidade de Macau, e respectiva organização científico-pedagógica constantes dos anexos I e II.

Governo de Macau, 1 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

ANEXO I

Organização científico-pedagógica

1. As disciplinas que constituem o plano curricular da Licenciatura em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Macau distribuem-se por sete áreas, do ponto de vista científico-pedagógico:

a) Ciências jurídico-privatísticas:

Introdução ao Direito;

Teoria Geral do Direito Civil;

Direito das Obrigações;

Direito do Trabalho e da Segurança Social;

Direitos Reais:

Direito da Família e das Sucessões;

Direito Comercial I:

Direito Comercial II;

Direito Internacional Privado I;

Direito Internacional Privado II.

b) Ciências jurídico-processuais civis:

Direito Processual Civil I;

Direito Processual Civil II.

c) Ciências jurídico-políticas:

Direito Constitucional e Ciência Política;

Direito Administrativo;

Direito Administrativo de Macau.

d) Ciências jurídico-criminais:

Direito Criminal;

Direito e Processo Criminal.

e) Ciências jurídico-publicísticas:

Direito Internacional Público Geral e Regional;

Direito da Integração Económica.

f) Ciências jurídico-históricas e filosóficas:

História das Instituições Jurídicas e Políticas;

Teoria Geral do Direito.

g) Ciências jurídico-comparatísticas:

Teoria Geral do Direito Chinês;

Sistemas Jurídicos Comparados.

h) Ciências jurídico-económicas:

Economia;

Economia Pública;

Direito Fiscal:

Relações Económicas Regionais.

2. Sem prejuízo das competências atribuídas estatutariamente ao Conselho Científico da Faculdade, cada uma das referidas áreas está confiada à responsabilidade específica de um professor coordenador que, como tal, integra aquele Conselho.

ANEXO II

Plano de estudos da Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Macau:

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade de horas semanais	
		Aulas Teóricas	Aulas Práticas
1° ano			
Introdução ao Direito	Anual	3	2
História das Instituições Jurídicas e Políticas	Anual	3	1
Economia	Anual	3.	2
Direito Constitucional e Ciência Política	Anual	3	2 2 2
Língua e Cultura Portuguesa ou Chinesa	Anual	3	2
Módulos de Direito Chinês em:			
- Introdução ao Direito			
- História das Instituições Jurídicas e Políticas	-		
- Direito Constitucional e Ciência Política (a)			
2° ano			
Teoria Geral do Direito Civil	Anual	3	2
Direito Administrativo	Anual	3	2
Economia Pública	Anual	3	1
Direito Internacional Público Geral e Regional	Anual	3	2 2
Língua e Cultura Portuguesa ou Chinesa	Anual	2	2
Módulos de Direito Chinês em:			
- Teoria Geral do Direito Civil		1	
- Direito Administrativo			
- Direito Internacional Público Geral e Regional (b)			

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade de horas semanais	
nome da discipina	Про	Aulas Teóricas	Aulas Práticas
3° ano			
Direito das Obrigações Direito Processual Civil I Direito Criminal Direito Administrativo de Macau Direito Fiscal Direito do Trabalho e da Segurança Social Língua e Cultura Portuguesa ou Chinesa Módulos de Direito Chinês em: - Direito das Obrigações - Direito Processual Civil I - Direito Criminal - Direito Fiscal - Direito Fiscal	Anual Anual Semestral Semestral Anual Anual	3 3 3 3 3 2	2 2 2 1 1 1 -
Direitos Reais Direito da Família e das Sucessões Direito Comercial I Direito e Processo Criminal Direito Internacional Privado I Direito da Integração Económica Direito Processual Civl II Língua e Cultura Portuguesa ou Chinesa Módulos de Direito Chinês em: - Direitos Reais - Direito da Família e das Sucessões - Direito Comercial I - Direito e Processo Criminal - Direito Internacional Privado I - Direito Processual Civil II (d)	Anual Semestral Semestral Anual	3 3 3 3 3 3 2	1 1 1 1 1 1
5° ano Teoria Geral do Direito Chinês Sistemas Jurídicos Comparados Direito Comercial II Relações Económicas Regionais Teoria Geral do Direito Direito Internacional Privado II Medicina Legal Módulos de Direito Chinês em: - Direito Internacional Privado II (e)	Semestral Anual Anual Semestral Anual Semestral Semestral	3 3 3 3 3 3 3	1 1 1 1 1 1

a) São obrigatórios.	c) São obrigatórios.
Duração mínima:	Duração mínima:
Introdução ao Direito	Direito das Obrigações 10 horas
História das Instituições Jurídicas e Políticas 12 horas	Direito Processual Civil I
Direito Constitucional e Ciência Política 15 horas	Direito Criminal
	Direito Fiscal
b) São obrigatórios.	Direito do Trabalho e da Segurança Social 8 horas
Duração mínima:	
Teoria Geral do Direito Civil	d) São obrigatórios.
Direito Administrativo	Duração mínima:
Direito Internacional Público Geral e Regional 10 horas	Direitos Reais

Direito da Família e das Sucessões	——勞動法及社 會 保障法
Direito Comercial I	──物權法
Direito e Processo Criminal	──親屬法及繼承法 ───·商法 [
Direito Internacional Privado I	一一商法!!
Direito Processual Civil II	──國際私法Ⅰ
Directo Processual Civil II 8 noras	──國際私法Ⅱ
e) São obrigatórios.	b) 民事訴訟法學:
Duração mínima:	ㅁᆂᄣᆒᄮ
	────────────────────────────────────
訓 令 第一二六/九三/M 號 五月十日	以书即四 7.1
鑑於澳門地區需要擁有受法律培訓之人才,而此	c)政治法學:
法律培訓係配合過渡期之挑戰,尤其係使聯合聲明所	
保證之價值維持不變而須面對之挑戰,因而設立經二	──憲法及政治學
月二十七日第一三/八九/M 號法令認可之法律課程。	——行政法 連盟与政社
	——澳門行政法
隨著澳門大學及其法學院之設立,且將上述課程	
納入其中,因此現核准學術及教學編排,以及有關學	d)刑法學:
士學位之學習計劃。	west > I.
	一一刑法
總督應澳門大學建議,並行使〈〈澳門組織章程〉〉 第十六條第一款b項所賦予之權能,下令:	——刑法及刑事訴訟法
No 1) (INVA 0) (NA 1) WEET 1 1 1 1	e)公法學:
獨一條——核准載於附件 [及] [內之澳門大學法	C/A/A-
學院法學士學位之學習計劃以及有關之學術及教學編	——一般及區域國際公法
排。	——經濟一體化法
一九九三年五月一日於澳門政府	f) 法律歷史學及法律哲學:
命令公布	——法制及政制史
eh (1 727 ala	——法律概論
總督 韋奇立	g)比較法學:
	中國法概論
附件 I	——比較法系
學術及教學編排	
4 bi4 \sqrt{3\sqrt{4}} 41000000000000000000000000000000000000	h)經濟法學:
1. 澳門大學法學院法學士學位課程計劃之科目,	
從學術及教學之角度而定,分爲八個範疇:	—— 經濟
	——公共 經濟
a)私法學:	
a / 1414 F.	區域經濟關係
	2 在不妨礙山音积給予學院學術悉員:

民法概論

債法

2.在不妨礙田草程給予學院學術委員會之權限下 ,由一名教學主任專門負責上述每一範疇,該教學主 任因而成爲上述委員會成員。

澳門大學法學院法學士學位學習計劃:

附件II

		每星期之上課時數	
科目名稱	類型	理論課	實 踐 課
一年級			
法學入門 法制及政制史 經濟 憲法及政治學 葡萄牙或中國語言文化	全全全全全全全全全全全全全全全全全全全全全全全全全全全全	3 3 3 3 3	2 1 2 2 2
中國法單元: 一 法學入門 一 法制及政制史 一 憲法及政治學(a)			
二年級			
民法概論 行政法 公共經濟 一般及區域國際公法 葡萄牙或中國語言文化	全全全全全全全全全全	3 3 3 3 2	2 2 1 2 2
中國法單元: 一 民法概論 一 行政法 一 一般及區域國際公法(b)			
三年級			
債法 民事訴訟法 I 刑法 澳門行政法 稅法 勞動法及社會保障法 葡萄牙或中國語言文化	全全全半半全全年年年年年年年年年年年年年年年年年年年年年年年年	3 3 3 3 3 2	2 2 2 1 1 1
中國法單元: — 債法 — 民事訴訟法 I — 刑法 — 稅法 — 勞動法及社會保障法(c) — 四年級			
物權法 親屬法及繼承法 商法工 刑法及刑事訴訟法 國際私法 I 經濟一體化法 民事訴訟法 民事訴訟 文化	全年::: 年:	3 3 3 3 3 3 3 2	1 1 1 1 1 1 1

科目名稱	類型	毎星期之	上課時數
科目名稱	双空	理論課	實踐課
中國法單元: 一 物權法 一 親屬法及繼承法 一 商法 I 一 刑法及刑事訴訟法 一 國際私法 I 一 民事訴訟法 I (d)			
五年級			
中國法概論 比較法系 商法工 區域經濟關係 法律概論 國際私法 II 法醫學	半全全半全半半年年年年年年年年年年年年年年年年年年年年年年年年年年年年年	3 3 3 3 3 3	1 1 1 1 1 1
中國法單元: — 國際私法 II (e)			

a)	必修科
		最少上課時間:
b)	必修科
		最少上課時間:
С)	必修科 最少上課時間: ——債法
d)	必修科
		最少上課時間:

物權法.....8小時

親屬法及繼承法8	小時
──商法[12	小時
——刑法及刑事訴訟法12	小時
—— 國際 私法Ⅰ8	小時
民事訴訟法II8	小時

e)必修科

最少上課時間:8小時

Portaria n.º 127/93/M

de 10 de Maio

Com a publicação dos diversos diplomas regulamentadores da nova organização judiciária de Macau, torna-se conveniente substituir o modelo do cartão de identificação em uso pelos oficiais de justiça.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovado o novo modelo do cartão de identificação dos oficiais de justiça, a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro.

Art. 2.º O cartão constitui modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau, sendo impresso em papel branco de formato B8 (62 x 88 mm), de acordo com os artigos seguintes e com o modelo anexo a esta portaria e que dela faz parte integrante.

Art. 3.º O cartão tem as inscrições pré-impressas em português com os correspondentes caracteres em língua chinesa, sendo o seu preenchimento feito pela Direcção de Serviços de Justiça (DSJ), igualmente em ambas as línguas.

Art. 4.º A cada cartão emitido é atribuído um número sequencial, de acordo com uma lista de registo de cartões, sendo o mesmo autenticado com a assinatura do director da DSJ e a aposição do selo branco por forma a abranger a assinatura e o canto inferior esquerdo da fotografia do titular.

Art. 5.º O cartão será substituído sempre que se verifique a necessidade de actualização dos seus elementos identificadores, sendo obrigatoriamente devolvido à DSJ nos cinco dias imediatos à cessação ou interrupção do exercício de funções.

Art. 6.º Em caso de extravio, destruição ou deteriorização, será emitida uma 2.ª via, de que se fará referência expressa no novo cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número.

Art. 7.º É revogada a Portaria n.º 159/89/M, de 4 de Setembro.

Governo de Macau, aos 6 de Maio de 1993.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

訓 令 第一二七/九三/M 號 五月十日

鑑於規範澳門新司法組織各法規之公布,因而有 需要更換司法文員工作證之式樣。

基於此;

經聽取諮詢會意見後;

總督根據二月九日第六/八七/M 號法令第三十一條第二款之規定及〈〈澳門組織章程〉〉第十六條第一款c項之規定,命令:

第一條——核准二月九日第六/八七/M 號法令 第三十一條第二款所指之司法文員工作證之新式樣。

第二條——證件之式樣為澳門政府印刷署專有, 而證件應按下列條文之規定及成為本訓令組成部分之 附件上之式樣,以B8(62x88mm)大小之白紙印製。

第三條——證件上預先印有葡文及相應之中文說明,由司法事務司(DSJ)以上述兩種語文填寫。

第四條——發出之每一證件均具有按證件登記名 單而定之順序編號,而以司法事務司司長之簽名以及 在簽名上及持證人相片左下角處加蓋之鋼印認證。 第五條——當須更改認別資料時,證件將被更換 ;在職務終止或中斷後五天內必須將證件交還司法事 務司。

第六條——證件如有遺失、毀爛或破損,將予補發,但在新證上須作明確之說明,並沿用同一編號。

第七條──廢止九月四日第一五九/八九/M 號 訓令。

一九九三年五月六日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立 **ANEXO** 附件 (frente)(正面) a) b) **GOVERNO DE MACAU** Fotografia 門政府 相片 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE JUSTIÇA 務 NÚMERO DATA 日期 NOME 姓名 CATEGORIA 職級

- a) verde 綠色
- b) vermelho 紅色

(verso)(背面)

Os oficiais de justiça têm direito à entrada e livre trânsito em todos os lugares públicos por motivo de serviço, ao uso, porte e manifesto gratuito de arma de defesa, independentemente de licença especial e podem solicitar a colaboração das autoridades policiais na efectivação de diligências externas, ou para assegurar a manutenção da ordem pública no decurso de actos judiciais de que possa resultar a sua perturbação (Artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M de 9 de Fevereiro).

司法文員在執行職務時,有權自由進出公共場所;不論已否具備特別准照,

均有權使用、攜帶及免費呈報自衞手槍;在外執勤時或在進行可擾亂公共秩

序之司法行為期間,爲確保維持公共秩序,有權請求警方合作。(二月九日

第6/87/M號法令第31條)。

O Director

Aprovado pela Portaria n.º 127/93/M, de 10 de Maio. 由五月十日第一二七/九三/M號訓令核准 Mod. /DSJ IOM-B8/ .93

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 27/GM/93

Considerando que se torna urgente dotar a Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores das regras internas necessárias ao seu funcionamento;